

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021

Termo de Fomento que entre si celebram a **Loteria do Estado da Paraíba – LOTEP** e o **Centro de Defesa dos Direitos Humanos Dom Oscar Romero - CEDHOR**, sujeitos a Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos descritos abaixo:

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento, a LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTEP, doravante denominada CONCEDENTE, localizada à Rua Cardoso Vieira, 265, Varadouro, nesta capital, CNPJ nº 09.300.922/0001-99, representada neste ato pelo seu Superintendente, FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM, e o CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOM OSCAR ROMERO - CEDHOR, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.888.543/0001-00, estabelecida na Rua Jornalista Roberto Marinho, 530, Tibiri II, Santa Rita/PB, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, neste ato

representada por seu presidente, Sr. FRANCESCO DAIUTO, Doc.de Identidade W013409M, DPF/DF e CPF de nº 002.990.677-69, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento sujeitos à Lei nº 8.666/93, Lei 13.019, de 31 julho de 2014, e conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de verbas para o custeio de ações desenvolvidas pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos Dom Oscar Romero - CEDHOR, conforme constam no plano de trabalho anexo, viabilizando recursos para pagamento salarial dos funcionários, visando uma melhor assistência, apoio pedagógico e psicossocial às crianças, adolescentes e familiares beneficiados da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O Termo de Fomento será atendido com recursos próprios, pela LOTEP, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução do estabelecimento da cláusula anterior, objeto deste Termo de Fomento, à título de ajuda financeira, sem qualquer desconto, tendo como referência o mês de assinatura deste documento até a data de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOTEP

I – Quanto aos recursos financeiros:

- a) Transferir mensalmente a quantia citada no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, à título de ajuda financeira, sem qualquer desconto sendo que a primeira parcela será efetuada no mês do ato de assinatura do presente documento.
- b) O pagamento será realizado de acordo com a disponibilidade financeira do órgão CONCEDENTE.
- c) O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da planilha “demonstrativa de despesa” referente à parcela anterior recebida e aplicada conforme o Plano de Trabalho.
- d) Os depósitos deverão ser feitos mensalmente em nome do Centro de Defesa dos Direitos Humanos Dom Oscar Romero - CEDHOR, em conta única e especificada, aberta para este fim e fornecida pela entidade beneficiada.
- e) Prorrogar, de ofício, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação das parcelas do Termo de Fomento, limitada à prorrogação pelo exato período do atraso verificado.

II – Quanto ao acompanhamento:

- a) Manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Termo de Fomento, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que por ventura se façam

necessários para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados.

- b) Garantir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligências ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

- a) obriga-se a aplicar os recursos definidos na Cláusula Segunda, exclusivamente, na execução do objeto pactuado.
- b) Prestar contas da aplicação dos recursos a cada parcela recebida, para que seja liberada a parcela subsequente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da “Planilha Demonstrativa De Despesa Mensal”, obedecendo ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- c) Administrar as ações programadas, colocando à disposição para operacionalização das atividades, suas instalações e o seu pessoal técnico administrativo para gerir os recursos de acordo com o Plano de Ação.
- d) As despesas de natureza assistenciais e administrativas serão registradas em planilhas que apresentam os custos/benefícios, visando detectar os recursos financeiros aplicados e disponíveis durante o período de vigência do Termo de Fomento.

- e) Restituir à LOTEPE, desde a data do seu recebimento, acrescido de juros legais, na ocorrência dos seguintes casos:
1. Quando não for executado o objeto da avença;
 2. Quando não for apresentada ou no prazo a prestação de contas final, salvo se houver apresentação de justificação;
 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento.
- f) Todas e quaisquer obrigações sociais e/ou tributárias é de total responsabilidade do Centro de Defesa dos Direitos Humanos Dom Oscar Romero - CEDHOR.
- g) Os documentos fiscais e ou recibos serão emitidos em nome do Centro de Defesa dos Direitos Humanos Dom Oscar Romero - CEDHOR.
- h) Efetuar restituição de eventual saldo de recursos, para a LOTEPE, no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, caso haja interesse e de acordo entre as partes bem como recursos financeiros para esses fins, sendo obrigatória prestação de contas posterior.

Subcláusula Única: O Termo de Fomento somente poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de alteração, a ser

apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência do instrumento, aprovada pelo ordenador da despesa do órgão concedente, podendo ser ex-ofício pelo Concedente em prazo igual ao do atraso da liberação dos recursos e estando presente o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuada, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante simples comunicação escrita à parte infratora.

Subcláusula Única: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um termo de encerramento de Termo de Fomento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção e cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive a restituição financeira para com a Fazenda Estadual.

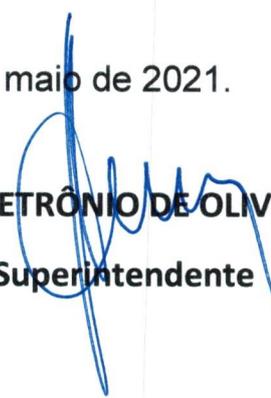
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual sede da LOTEP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Fomento, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem

ser resolvidas na via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa (PB), 3 de maio de 2021.


FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM
Superintendente


CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOM OSCAR ROMERO – CEDHOR
Representante Legal

Testemunhas:


.....
CPF 448 566 014 - 15 RG 2020069 SDS PE


.....
032.806.784-89 3144-48 SSP/PB